



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002070/2023

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.961.467/0001-96, referente ao Pregão Eletrônico nº 005/2023 FMS, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE "MATERIAL DE EXPEDIENTE DIVERSO", PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS UNIDADES DE ESTRATÉGIAS SAÚDE DA FAMÍLIA, VIGILÂNCIA EM SAÚDE E SETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 1, Cláusula VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que a Impugnante apresentou sua impugnação no dia 05/10/2023, através da Plataforma Licitanet. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 10/10/2023, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.

DAS ALEGAÇÕES

Em linhas gerais, a impugnante solicita revisão no descritivo do item 123 (QUADRO BRANCO).



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DO PEDIDO

Requer a impugnante:

1. *Seja aceito o pedido de impugnação;*
2. *Seja realizada alteração no descritivo do Quadro Branco, acrescentando a estrutura em MDF (com espessura mínima de 6mm), sobreposto por laminado melamínico de alta pressão na cor branco brilhante (fórmica), afim de garantir a aquisição de um produto de qualidade, alta performance, durável e adequado para o uso;*
3. *Que seja republicado o edital, escoimado do vício apontado, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme §2º do artigo 12 do decreto 3555 de 2000.*
4. *E, por fim, solicitamos que, no caso de indeferimento da presente peça, o que se levanta a título meramente argumentativo, seja a mesma remetida à autoridade hierárquica imediatamente superior, para que tome ciência do assunto aqui tratado e emita seu parecer, apresentando os três orçamentos para conferência da descrição do item e do valor apresentado, frente ao produto solicitado no edital.*

DA MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A fim de possibilitar a adequada resposta à Impugnação, foi esta submetida à análise da Secretaria Municipal de Saúde, a qual se manifestou através de e-mail encaminhado a este Setor de Licitações em 06/10/2023, limitando-se a solicitar o cancelamento do item questionado, conforme termos a seguir:

Considerando o pedido de impugnação impetrado pela empresa MULTI QUADROS E VIDROS LTDA, servimo-nos do presente para solicitar a V. S.^a o CANCELAMENTO do item 123 do Edital 05/2023 (quadro branco).

Sendo o que se apresenta para o momento, queremos renovar nossos votos de consideração e apreço.

DA ANÁLISE

Como visto, a secretaria interessada, em sede de manifestação técnica, solicitou o cancelamento do item 00123 do Pregão nº 005/2023 FMS, permanecendo o certame unicamente quanto aos demais itens a serem licitados.

Esclareça-se tratar-se do item 00123 / lote 00138, cuja descrição segue abaixo:

QUADRO BRANCO TIPO LOUSA 90X120CM quadro branco tipo lousa, medindo aproximadamente 90x120cm, confeccionado em chapa de fibra branca resinada, moldura em alumínio anodizado fosco com suporte para apagador arredondado, removível e deslizante com 40 cm, sistema de fixação invisível, podendo ser instalado na vertical ou horizontal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Neste pleito, em havendo tal cancelamento, deixa de ter fundamento a Impugnação em espeque, uma vez que esvazia-se o mérito que haveria de ser analisado, restando seu julgamento prejudicado.

CONCLUSÃO

Tendo em vista os fundamentos expostos acima, conheço da impugnação para DECLARAR PREJUDICADO O JULGAMENTO DE SEU MÉRITO, em vista do cancelamento do item 123 do Pregão nº 005/2023 FMS requerido pela Secretaria Solicitante.

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 06 de outubro de 2023.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR
Pregoeiro